



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 148/2023,  
INEXIGIBILIDADE n° 115/2023, CONTRATO N.º 364/2023  
TERMO ADITIVO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.222.986/0002-77, com sede na Av Brasil, 237 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Hugo Geovanelli, portador do RG n.º 77882820 SSP-PR e CPF n.º 046.601.399-05, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da **Cláusula Segunda – Forma de Prestação dos Serviços**, da **Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante** e da **Cláusula Décima Terceira – Vencimento e Pagamento**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULAS ALTERADAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços contratados serão executados na unidade credenciada **LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA**, Av Brasil, 237, Centro – Pato Branco – PR, conforme escolha do paciente, onde será realizada a coleta do material e, no mesmo local, a entrega do respectivo laudo ao paciente.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.2.1.** Para o usuário residente no Município de Bom Sucesso do Sul, e a seu critério, a coleta de material poderá ser feita por servidor público deste Município, que se responsabiliza pelo respectivo e adequado transporte até a sede da Contratada.

**2.2.2.** A Contratada deve disponibilizar os insumos necessários à coleta para a secretaria de saúde do Município de Bom Sucesso do Sul;

**2.2.3.** A Contratada deve receber o material, realizar a análise e emitir laudos, a serem retirados na unidade de saúde do Município de Bom Sucesso do Sul.

**2.3.** Os usuários serão atendidos mediante apresentação da solicitação/requisição médica, documento de identificação do paciente e a guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.4.** Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização dos exames, esclarecendo ao paciente como será a execução do atendimento.

**2.5.** Como responsável técnico pelos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional: **Edinilson Francisco Belusso** inscrito no **CRBM-6 0338**, observadas as competências, deveres e qualificações exigidas pela normativa do respectivo órgão de classe.

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

- 2.6.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.6.1.** A Contratada deverá enviar a produção semanalmente, sendo imprescindível a solicitação/requisição médica e guia de autorização do município.
- 2.7.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os atendimentos.
- 2.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.9.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.10.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.11.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.12.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.13.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.14.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.1.** No caso do item 2.2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, como medida compensatória pela realização parcial do objeto do contrato, o Contratado deve realizar desconto do percentual de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura devido à Contratada.
- 6.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**13.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**13.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**13.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**13.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**13.3.1** Nenhum pagamento será realizado em favor da Contratada sem a verificação dos descontos obrigatórios, na forma do item 6.1.1 da cláusula sexta desse Contrato.

**13.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**13.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**13.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS**

O presente Termo Aditivo alcança os atos praticados na constância do presente Contrato, desde a data de sua celebração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

---

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88



Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

HUGO  
GEOVANELLI:04660139905

Assinado de forma digital por HUGO  
GEOVANELLI:04660139905  
Dados: 2023.08.09 17:21:51 -03'00'

**HUGO GEOVANELLI**  
CONTRATADO

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

---

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.856/0001-88

**Assinantes**

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**  
Assinou em 10/08/2023 às 07:45:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 10/08/2023 às 07:49:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**  
Assinou em 10/08/2023 às 07:51:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**5KY 7P2 ZJ1 O18**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2023**

1. Considerando-se a Ata de Reunião do Ministério Público realizada em 25 de maio de 2023 no âmbito do Inquérito Civil Nº MPPR - 0105.21.000512-7;
2. Considerando-se o Ofício nº 059/2023 expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul;
3. Considerando-se a Resolução nº 145/2023, expedido por este Conims, para a inclusão e ajuste de redação do anexo I Termo de Referência, no edital de credenciamento 001/2023;
4. Considerando-se o pedido do Contratado para adesão as alterações que se refere o item anterior na forma de prestação dos serviços;
5. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/08/2023 às 09:24:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**WVK 6GN RLE 7GZ**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ATA DE REUNIÃO

Nesta data foi realizada pela Promotoria de Justiça reunião com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS** – representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn, e Secretária Executiva, Sra. Ivete Maria Lorenzi, e **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Antonio Fervesani, acompanhado do procurador do Município, Dr. Cilmar Pastorello, oportunidade em que foi discutido a respeito de um Termo de Ajustamento de Conduta para adequar contrato de prestação de serviços para coleta, transporte para análise clínica para exame mediante credenciamento firmado pelo CONIMS com laboratórios, bem como, reparação do dano ao erário em virtude do pagamento por serviços não prestados (coleta e transporte); ficou acertado que será firmado o Termo de Ajustamento de Conduta e que para tanto o Ministério Público solicitará a 7ª Regional de Saúde inspeção *in loco* nos serviços prestados pelo Município de Bom Sucesso do Sul com relação a coleta e transporte de materiais para exames laboratoriais; a Secretária Executiva do CONIMS confirmou que a servidora pública municipal de Bom Sucesso do Sul é qualificada para o trabalho, e que coleta também os materiais que são encaminhados para LACEN e que não são objeto do contrato em questão; ficou acertado ainda que para o TAC o CONIMS levantará o valor pago por serviços não prestados ao Município de Bom Sucesso do Sul nos últimos 05 (cinco) anos e providenciará com o laboratório contratado acordo para restituição desses valores, apresentando previamente a minuta do acordo ao Ministério Público, bem como, apresentando a forma de contrato a ser realizado com relação a esses serviços, tendo em vista que o contrato anteriormente firmado está prestes a expirar.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

Silvana Cardoso Loureiro

**Promotora de Justiça**

Nilson Antonio Fervesani

**Prefeito Municipal**

Cilmar Pastorello

**Procurador Município**

Paulo Horn

**Presidente CONIMS**

Ivete Maria Lorenzi

**Secretária Executiva**



# MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

Ofício nº059/2023/SMS

01 de junho de 2023


Prezada Senhora

Tendo em vista o termo de ajuste de conduta firmado entre o município de Bom Sucesso do Sul e Ministério Público Federal para adequação do serviço de coleta de exames laboratoriais, sugerimos o percentual de 5% de restituição referente ao trabalho de coleta da bioquímica servidora pública municipal, levamos em conta que que a mesma realiza 01 (uma) hora por dia para as coletas dos laboratórios credenciados, pois também realiza as coletas para o Lacen entre outras funções pertinentes de sua função e alimentação dos sistemas.

Sendo que se apresenta para o momento, desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

  
Nilson Antonio Faversani  
Presidente Municipal  
Município de Bom Sucesso do Sul

  
Salliane Pegoraro  
Diretora do Departamento de Saúde

Exma. Senhora  
IVETE MARIA LORENZI  
Secretária Executiva  
CONIMS  
Pato Branco - Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Rua Ignacio Drancka, 191, Fone (46)3234-1222 – 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul – Paraná  
e-mail:saude@bss.pr.gov.br

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 145/2023**

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPME's, ajuste de valores e nomenclatura, ajuste e inclusão de redação e exclusão de procedimento em editais de credenciamentos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão e ajuste de redação em edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de procedimentos e OPME's;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste de valores e nomenclatura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exclusão de procedimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Inclusão e ajuste de redação no anexo I Termo de Referência, no edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

- a) Inclusão de redação

**ITEM 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(...)

**5.3.** Por força de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pato Branco, para os serviços laboratoriais, fica autorizado, a critério do usuário residente no Município de Bom Sucesso do Sul, que a coleta de material seja feita por servidor público qualificado deste mesmo Município.

**5.3.1.** Uma vez coletado e acondicionado o material, o respectivo envio ao Laboratório credenciado, que aceitar essa condição, também será responsabilidade do Município de Bom Sucesso do Sul.

**5.3.2.** Somente para o caso de que trata o item 5.3, a distribuição da demanda a critério do usuário considerará todos os Laboratórios credenciados pelo CONIMS ou que almejem se credenciar, mediante termo aditivo ao Contrato ou celebração de Contrato, respectivamente, afastando-se o disposto no item 6.3.2 deste Termo de Referência.

**5.3.3.** Como medida de compensação aos cofres públicos, do serviço que se enquadre na hipótese do item 5.3 e subitens será desconto o percentual de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura.

**5.3.4.** O controle da regularidade do cumprimento das condições de que trata esse item é de incumbência do consorcio, através do setor de Controle e Execução.

**5.3.5.** O disposto neste item vigorará enquanto perdurar a conveniência e oportunidade definida pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul e o bem estar dos usuários do serviço público, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante alteração deste Edital, não gerando direito adquirido ao Laboratório credenciado, o qual será comunicado e do qual será lavrado Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

5.4. Não sendo do interesse do usuário residente no Município de Bom Sucesso do Sul se valer da prerrogativa do item 5.3 (que a coleta de material seja feita por servidor municipal), aplica-se a regra geral deste Edital, tanto quanto ao objeto contratado e a forma de prestação do serviço quanto para a distribuição da demanda.

b) Ajuste de redação

**ITEM 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DE:

6.3.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

PARA:

6.3.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município, salvo quando se tratar do disposto no item 5.3 deste Edital.

**Art. 2º** Exclusão de procedimento e alteração de redação de procedimento no edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

a) Exclusão de procedimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.057-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (INTERNO)	116,00

b) Alteração de redação e valor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
90.01.01.060-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO DE CORES (EXTERNO)	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO DE CORES

**Art. 3º** Inclusão de procedimentos e OPME's, ajuste de valor e ajuste de nomenclatura de procedimentos no edital de credenciamento 001/2018, na forma que segue:

a) Inclusão de procedimentos e OPME's

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEXIDADE	VALOR
04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	MÉDIA	606,15
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	MÉDIA	788,04

04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	MÉDIA	829,06
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	MÉDIA	687,76
07.03.01.086-0	PLACA VOLAR BLOQUEADA DE PUNHO EM T 7 X 4 MM	NÃO SE APLICA	3.000,00
07.03.01.087-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 2,7 X 16MM	NÃO SE APLICA	100,00
07.03.01.088-0	PARAFUSO CORTICAL 2,7 X 16MM	NÃO SE APLICA	50,00
07.03.01.083-0	PLACA BLOQUEADA FEMORAL LPF	NÃO SE APLICA	12.000,00
07.03.01.084-0	PARAFUSO CORTICAL AUTOPERFORANTE 4,5 X 10	NÃO SE APLICA	650,00
07.03.01.085-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 4,5 X 10	NÃO SE APLICA	1.200,00
03.01.10.017-9	SONDAGEM GÁSTRICA	NÃO SE APLICA	390,00

b) Ajuste de valor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
07.02.03.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	1.096,25	2.000,00
07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE	706,00	1.045,59
07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	2.815,20	3.462,41

c) Ajuste de nomenclatura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO UTERINO	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)

**Art. 4º** Os contratos celebrados com fundamento neste Edital, seguirão o disposto nesta Resolução e poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, caso haja manifesto interesse do Laboratório credenciado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 5º** As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas. O ajuste no valor dos procedimentos por conveniência da administração, poderá ter seu efeito na fatura da competência seguinte à data de publicação do presente ato.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO  
HORN:55407552949

Assinado de forma digital  
por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**

**PRESIDENTE**

Pato Branco/PR, 21 de julho de 2023.

## REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.222.986/0002-77, com sede na Av. Brasil, nº 237 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Hugo Geovanelli, portador do RG n.º 77882820 SSP-PR e CPF n.º 046.601.399-05, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 364/2023, objetivando aderir aos termos dos itens 5 e 6 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público – Nº 001/2023.

Declaro de forma expressa estar de pleno acordo com as condições indicadas no referido edital, especialmente quanto ao item 5.3 e seguintes, 5.4 e 6.3.2.

Pato Branco, 02 de agosto de 2023.

**HUGO**  
**GEOVANELLI:046**  
**60139905**

Assinado de forma digital  
por HUGO  
GEOVANELLI:04660139905  
Dados: 2023.08.03 14:42:44  
-03'00'

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

**Solicitação Parecer Jurídico 258/2023**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:  
Parecer sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme segue:

**Credenciamento 001/2023**

- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 364-2023 - LABORATÓRIO SANTA CLARA.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

DESPACHO JURÍDICO nº 98/2023 –

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 364/2023 firmado com LABORATÓRIO SANTA CLARA, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para o fim de adaptar sua redação e vigência ao disposto na Resolução nº 145/2023.


2 – Observe-se que o presente aditivo NÃO se amolda ao Parecer Jurídico Referencial nº 01/2023, aprovado pela Secretaria Executiva, conforme disposto na Resolução CONIMS nº 143/2023, quanto à adoção de minutas padronizadas, sendo obrigatória a análise do presente termo aditivo.

3 – O despacho da Autoridade autorizadora da formalização do termo aditivo mencionou uma série de considerando, que justificam a providência, cuja redação se adequa ao Edital de credenciamento e suas alterações.

4 – Cabe alertar o setor consulente, o setor de faturamento e o Município de Bom Sucesso do Sul à peculiaridade do caso ora tratado, para fins de agendamento de exames, encaminhamento de pacientes, local e responsabilidade pela coleta de material e respectivo transporte, bem como do faturamento.

5 – Recomenda-se que o Município de Bom Sucesso do Sul seja formalmente informado do presente Termo aditivo, para que tome as devidas providências e cautelas que estejam sob sua responsabilidade e controle.

Pato Branco, 04 de agosto de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

## TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO Nº 364/2023 - LABORATÓRIO SANTA CLARA/BOM SUCESSO DO SUL

1 mensagem

CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

10 de agosto de 2023 às 10:07

Para: CONTABILIDADE CONIMS <contabilidade@conims.com.br>, Edinilson belusso <edinilsonbelusso@hotmail.com>, Hugo Geovanelli <hugo\_geovanelli@hotmail.com>, SECRETARIA EXECUTIVA CONIMS <secexecutiva@conims.com.br>, CONTROLADORIA DE EXECUÇÃO CONIMS <faturamento@conims.com.br>, nilsofeversani@gmail.com, saude@bssul.pr.gov.br, saliane.pegoraro@bssul.pr.gov.br

Prezados, Bom Dia,

Considerando-se a Ata de Reunião do Ministério Público realizada em 25 de maio de 2023 no âmbito do Inquérito Civil Nº MPPR - 0105.21.000512-7, segue anexo Contrato, Requerimento de Alteração Contratual, Termo Aditivo 001/2023, Despacho do Aditivo, Despacho Jurídico e a Íntegra do Aditivo, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 364/2023, firmado entre este Conims e o Laboratório Santa Clara Ltda, inscrito no CNPJ: 13.222.986/0002-77, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**







Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

### 6 anexos

-  1. CONTRATO Nº 364-2023 - LABORATORIO SANTA CLARA LTDA.pdf  
635K
-  2. REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf  
153K
-  3. TERMO ADITIVO Nº 001-2023 - CONTRATO Nº 364-2023.pdf  
497K
-  4. DESPACHO TERMO ADITIVO Nº 001-2023 - CONTRATO Nº 364-2023.pdf  
236K
-  5. DESPACHO JURÍDICO Nº 098-2023.pdf  
93K
-  6. ÍNTEGRA ADITIVO Nº 001-2023 - CONTRATO Nº 364-2023.pdf  
3085K